



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.699

SUMÁRIO

DECRETO	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
INEDITORIAL	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
	Saney Santos Sampaio
	João Santos Costa
	Ana Lúcia Vaz Ferreira
	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Habitação	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Saney Santos Sampaio
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal Meio Ambiente	Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Tarcila Maria Machado Sousa
	Kelle Alves Veras
Comandante da Guarda Municipal	Kellyane Lima Monteiro
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Danilo Silva de Assunção
Ouvidor do Município	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Siomar de Souza Marte
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Geldo Carneiro Júnior
Coordenador Municipal de Juventude	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**DECRETO****DECRETO Nº 0505, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de incentivos fiscais à Empresa Cerâmica Fortes, na forma que especifica.

Art. 1º. Fica concedido para estabelecimento da Empresa **CERAMICA FORTES LTDA**, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.849.988/0001-44, sediada na BR 316, Km 05, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP: 65.636-849, Timon-MA, isenção fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;
- III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;
- V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;
- VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, a isenção que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Replicado, em parte, por ter saído com incorreção no DOEM nº 2.686 de 20/07/2023, pág. 4.

DECRETO Nº 0510, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o art.49, incisos I e II da Lei Municipal nº 1892/13, c/c com a Lei Complementar nº 036, de 04 de Abril de 2016 em seus artigos 20, 21 e 22, que Dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Timon-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e XXIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei Complementar nº 036, de 04 de Abril de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto disciplina a regulamentação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Timon, integrantes na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, em nível hierárquico de departamento, como órgão permanente, autônomo e independente funcionalmente, de apoio e execução junto

à Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c com a Lei Complementar nº 036, de 04 de Abril de 2016.

CAPÍTULO II
DA CORREGEDORIA

Art.2º. Compete a Corregedoria a apuração da responsabilidade disciplinar dos agentes integrantes da Guarda Municipal, buscando uma maior eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A competência prevista nesse artigo não exclui a do Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º. A Corregedoria, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas, relativas aos integrantes do quadro de agentes da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo será aplicada, inclusive, aos alunos no curso de formação de Guardas Municipais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DA CORREGEDORIA

Art. 4º. A Corregedoria da Guarda Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- I- corregedor Geral (Símbolo FGCM-04);
- II- corregedor Adjunto (Símbolo FGCM-06);
- III- até (3) Três Assessores Técnicos (Símbolo FGCM-06);
- IV- comissões Sindicantes e Processantes.

Parágrafo único. Farão jus às funções gratificadas, conforme descrito no Anexo IV da Tabela de Símbolos e Funções, da Lei Complementar nº 036 de 04 de Abril de 2016, as funções de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Assessor Técnico.

Art. 5º. O Corregedor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os inspetores e subinspetores da corporação, com nível superior completo, devendo ter conduta ílibada, e exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nunca por 2(dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º. O Corregedor Adjunto será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os agentes do quadro efetivo da Guarda Municipal, devendo ser portador de diploma de curso superior e ter conduta ílibada.

Art. 7º. O Assessor Técnico da Corregedoria será designado pelo Comando da Guarda Civil Municipal e nomeado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA CORREGEDORIA

Art. 8º. Compete à Corregedoria:

- I- apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal e manifestar-se pela aplicação ou não da penalidade administrativa;
- II- acompanhar o cumprimento das punições disciplinares;
- III- realizar visita de inspeção e correição em qualquer local de serviço da Guarda Municipal;
- IV- instaurar, de ofício, por provocação ou representação fundamentada de qualquer do povo, os processos e sindicâncias administrativos disciplinares;
- V- acompanhar o comportamento ético, social e funcional dos Guardas Municipais em estágio probatório, que se submetem às medidas disciplinares inerentes à atividade;
- VI- requisitar diretamente aos órgãos municipais quaisquer documentos necessários ao desempenho de

suas atividades;

VII- encaminhar ao Ministério Público cópia dos procedimentos e/ou processos cuja conduta apurada também constitua ou apresente indícios de ilícitos penais e/ou improbidade administrativa, e ao Procurador Geral do Município todos que recomendem medida judicial e/ou ressarcimento ao erário;

VIII- ter acesso, mediante prévia requisição, aos bancos de dados de caráter público no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenham correlação com suas atividades;

IX- expedir recomendações e provimentos de caráter correccional ou de melhoria no desempenho das funções da Guarda Municipal;

X- expedir certidões negativas de antecedentes disciplinares exclusivamente apurados no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando se tratar de requisição de documento de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, será anunciado com estas classificações, devendo ser rigorosamente observadas as normas legais, sob pena de responsabilidade de quem os violar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR GERAL

Art. 9º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal:

I- atender as representações ou requerimentos de instauração de processo administrativo ou sindicâncias disciplinares apresentadas na forma da lei e deste regulamento;

II- decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas, indicando as providências cabíveis;

III- acompanhar procedimentos e processos, em curso, envolvendo agentes da Guarda Municipal;

IV- solicitar laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes;

V- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da corregedoria;

VI- proceder à correição nas comissões sindicantes e processantes;

VII- requisitar junto às demais secretarias, órgãos ou entidades municipais, as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;

VIII- convocar quaisquer agentes públicos municipais para prestarem esclarecimentos e que sejam necessários à elucidação dos fatos e que estejam conexos com o processo em andamento, no exercício de sua competência, na forma da Lei Municipal nº 1299/2004 c/c com a Lei Complementar Municipal nº 036, de Abril de 2016;

IX- editar e praticar os atos normativos inerentes às suas atribuições;

X- aplicar as sanções disciplinares que não sejam de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 036, de Abril de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 050, de 19 de Dezembro de 2019;

XI- delegar ao Corregedor Adjunto a apuração de transgressões disciplinares;

XII- promover, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1299/2004 no Título VIII Do Processo Administrativo Disciplinar, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, o cancelamento de sanções disciplinares apuradas no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Corregedor Adjunto substituir o Corregedor Geral em sua ausência e impedimentos, que nesses casos terá as atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 10. A composição das comissões sindicantes e processantes e seus trabalhos serão regidos pelas normas constantes da Lei Municipal nº 1299/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com as seguintes ressalvas.

§1º. Os membros das Comissões Sindicantes e Processantes serão designados mediante ato do Corregedor Geral, dentre três servidores públicos estáveis, e indicará, entre eles, o seu presidente, a quem incumbirá a direção dos trabalhos, e que será apoiado por um secretário e um assistente.

§2º. O presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, podendo, se não houver risco de impedimento ou suspeição, ou mesmo prejuízo para os serviços, ser escolhido dentre guardas municipais por ofício ao Comandante da Guarda.

§3º. O secretário e o assistente serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores estáveis portadores de curso superior, e, não havendo servidores disponíveis no quadro da Corregedoria, mediante solicitação ao seu superior hierárquico.

Art. 11. Nos casos em que entender pertinentes, em razão da complexidade da matéria ou pelo interesse público relevante, poderá o Corregedor assumir, pessoalmente ou mediante delegação ao Corregedor-Adjunto, a presidência das Comissões Sindicantes e Processantes.

CAPÍTULO VII DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 12. No âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, os assessores técnicos deverão ser servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis.

Art. 13. Compete ao Assessor Técnico, no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal:

- I- auxiliar o Corregedor-Geral na elaboração de relatórios e planilhas, arquivamento de documentos, controle de prazos, acompanhamento de procedimentos e fases dos processos;
- II- identificar melhorias nos processos internos;
- III- prestar assessoramento nos trabalhos pertinentes ao funcionamento da Corregedoria-Geral;
- IV- assistir o Corregedor-Geral através de levantamento, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro da Guarda Municipal; e outras atividades afins;
- V- integrar a comissão de sindicância e/ou PAD, mediante ato do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DO PROCEDIMENTO

Art. 14. A instauração dos Processos Administrativos e Sindicâncias poderá ocorrer de ofício, mediante provocação ou representação de qualquer pessoa do povo.

Parágrafo Único. Será admitida instauração de procedimento baseada em representação anônima, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Art. 15. A apuração preliminar de irregularidades depende da gravidade do fato e será realizada pelo

Corregedor Geral quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público praticado por qualquer agente da Guarda Municipal.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo o Corregedor Geral assegurará o sigilo das investigações, necessário à elucidação do fato e a garantir o direito constitucional da presunção de inocência.

§2º. Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria e materialidade, o Corregedor Geral poderá, fundamentadamente, arquivar o feito, podendo, posteriormente, desarquivá-lo no caso de surgimento de novos elementos.

Art. 16. Na apuração das transgressões disciplinares, compete ao Corregedor Geral afastar preventivamente das funções, os agentes integrantes da Guarda Municipal que estejam submetidos ao processo administrativo disciplinar ou a sindicância, por ato incompatível com a função pública, garantia da ordem pública, à instrução regular do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, como forma de viabilizar a correta aplicação de sanção disciplinar.

§1º. O afastamento de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias e não importará em prejuízo na remuneração do agente;

§2º. Os agentes afastados de suas funções ficarão à disposição do Corregedor da Guarda Municipal, que deverá reter a identidade funcional, arma, algema ou qualquer outro instrumento funcional que esteja em posse do agente;

§3º. Os processos administrativos disciplinares em que haja suspensão tramitarão em regime de prioridade;

§4º. O período de afastamento das funções será computado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício, salvo para fins de promoção;

§5º. Na hipótese de decisão de mérito favorável ao agente cessarão, após a publicação, as restrições impostas, sendo o tempo de afastamento preventivo computado retroativamente para fim de promoção.

Art. 17. Aos processos administrativos e sindicâncias que tramitam na corregedoria da Guarda Municipal aplicam-se o procedimento para apuração das infrações disciplinares previsto na Lei Municipal nº 1299/04 (Estatuto do Agente Público de Timon), assim como na Lei Complementar nº 036/2016, ou outra lei que venha a substituí-la ou alterá-la.

Art. 18. As requisições e solicitações de informações feitas pela unidade de Corregedoria devem ser atendidas no prazo máximo de 10(dez) dias, se outro prazo não for fixado, sob pena de apuração e responsabilidade funcional do agente que praticar o ato, na forma que dispuser a Lei Complementar Municipal nº 036, de Abril de 2016(Estatuto Da Guarda Civil Municipal De Timon) e, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1299/2004, ou outra lei que venha alterá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 19. Compete a Ouvidoria da Guarda Municipal de Timon:

- I – receber, de qualquer cidadão ou município:
 - a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos praticados por agentes da Guarda Municipal de Timon;
 - b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.
- II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção

aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 20. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Timon será composta por um Ouvidor designado pelo chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal, da Primeira Classe, Classe Especial, Subinspetores ou Inspetores, portador de diploma de curso superior, devendo ter conduta ilibada, exercendo mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, nunca por mais de 2(dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não.

Art. 21. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Timon:

I – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de Timon.

Art. 22. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Timon atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Secretário de Segurança Pública e/ou do Comandante da Guarda;
- III- em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, dentro das possibilidades, disponibilizar veículos descaracterizados à Corregedoria da Guarda Municipal, para a realização de diligências dos seus trabalhos.

Art. 24. Os Corregedores Geral e Adjunto, bem como o Ouvidor da Guarda Municipal serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, não podendo exercer mais do que dois biênios consecutivos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento voluntário, morte ou invalidez, que obstem o exercício das funções de Corregedor Geral ou de Ouvidor da Guarda Municipal, incumbirá ao Prefeito Municipal nomear, nos (5) dias úteis subsequentes, o seu substituto.

Art. 25. O Corregedor Geral, o Corregedor Adjunto, o Ouvidor da Guarda Municipal e Assessor Técnico perceberão, pelo exercício de suas funções, o valor da gratificação de função (Símbolo FCGCM-04), na forma do disposto no anexo IV da Lei Complementar nº 036 de 04



de Abril de 2016, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 050, de 19 de Dezembro de 2019, não cumulável com outras gratificações da mesma natureza.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 077/2015 e as demais disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO IPMT, referente ao Contrato nº 001/2023. **Objeto:** Suprimir (reduzir) os quantitativos e valores do contrato nº 001/2023 em 9,85% do contrato original. **Fundamentação:** Artigo 65 §1º da Lei 8.666/1993. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **Contratado:** S.R.VIEIRA DE CARVALHO ME. CNPJ 24.892.152/0001-04. **Data de Assinatura:** 07/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO IPMT, referente ao Contrato nº 001/2023. **Objeto:** Aumentar o valor do contrato nº 001/2023, em face da necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato. **Fundamentação:** Artigo 65 §1º da Lei 8.666/1993. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **Contratado:** S.R.VIEIRA DE CARVALHO ME. CNPJ 24.892.152/0001-04. **Data de Assinatura:** 07/08/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 95/2022. **Objeto:** Reajuste dos valores anteriormente contratados, no importe de 24,49% do valor mensal, em virtude do aumento na quantidade de exames realizados pela contratada. **Fundamentação legal:** Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** BIOTEST-INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., CNPJ nº 07.821.522/0002-84. **Data de Assinatura:** 08/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 – IPMT. **Objeto:** aquisição/fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para servidores, empregados e colaboradores eventuais do contratante, quanto viagem a serviço e para tratamento fora do domicílio entre outros para atender a demanda do IPMT. **Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **Contratado:** MIRACÉU TURISMO LTDA. CNPJ 11.634.235/0001-51. **Data de Assinatura:** 07/08/2023. **Vigência:** 07/08/2023 a 31/12/2023.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa G Cardoso de Brito Ltda, portadora do CNPJ 46.261.281/0001-37, estabelecida no endereço Rua 06 - Quadra K - Lotes 01 e 02 - Loteamento Reserva das Flores - Bairro Mateuzinho - Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA a expedição da Licença Ambiental Prévia, de acordo com o processo 717/2023.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.08.08 17:48:55 -03'00'